



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Vide [Portaria PFDC nº 33, de 26 de agosto de 2016](#)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da [Constituição Federal](#), c/c 6º, 7º e 11 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), e considerando que:

2. Considerando a ratificação do Brasil à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo 28 de 14/09/1990 do Congresso Nacional e promulgada com o [Decreto 99.710 de 21/11/1990](#), do Presidente da República;

3. Considerando a ratificação do Brasil aos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados e referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, ambos aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 230 de 29/05/03, ratificados pelo Brasil e promulgados com os [Decretos 5006](#) e [5007 de 08/03/2004](#), do Presidente da República;

4. Considerando que a [Constituição](#), art. 129, II c/c art. 227, a [Lei Complementar nº 75/93](#), art. 5º, III, “e”, bem assim a [Lei 8.069/90](#) – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 200, asseguram ao Ministério Público brasileiro a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5. Considerando a [Lei 8069/1990](#) – Estatuto da Criança e do Adolescente;

6. Considerando que o Ministério Público Federal – MPF e o Ministério Público Estadual - MPE integram, no âmbito do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), a Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ);

7. Considerando que o MPF e MPE participam efetivamente da Comissão Permanente da Infância e da Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

8. Considerando que o MPF e o MPE acompanham as assembleias do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9. RESOLVE:

a) Encerrar os trabalhos da Comissão Mista entre MPE e MPF, instituída pela [Portaria nº 004/2012/PFDC/MPF-GPC de 10 de fevereiro de 2012](#); porquanto não mais persistirem as razões que levaram à sua criação.

b) Indicar como Relatores da PFDC, na temática relacionada à promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, os membros abaixo relacionados:

JEFFERSON APARECIDO DIAS (PRM – Marília/SP)

MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER (PRR1- DF).

10. Compete aos indicados representar a PFDC nos fóruns, comissões, conselhos, grupos de trabalho e eventos em que forem designados, além de produzir relatórios e notas técnicas; sugerir plano de ações na área em tela; e compartilhar informações e conhecimentos

11. Caberá às assessoras Patrícia Cristina Alves Campanatti e Fabíola Geoffroy Veiga Corte Real prestar apoio técnico aos trabalhos desenvolvidos pelos relatores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)